



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas unidades, possui o hospital municipal. As tarefas cotidianas incluem atividades da lavanderia, que lida com roupas usadas em procedimentos cirúrgicos e hospitalares, além de enxovais dos diversos setores das unidades de saúde. Para o manejo de alimentos destinados aos pacientes em tratamento, é necessária a perfeita higienização dos utensílios utilizados diariamente. Também é imprescindível a limpeza e a higiene clínica em todas as áreas do hospital, conforme determinam os órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

1.2. Para executar as atividades descritas relacionadas à saúde pública, é necessária a aquisição de materiais específicos, acompanhados dos dosadores, quando necessário para itens concentrados. Os materiais para lavanderia e higiene clínica na área da saúde não podem ser comuns de uso doméstico, mas devem ser específicos para essa finalidade e devidamente registrados e vistoriados pela ANVISA ou órgãos acreditados pela mesma.

1.3. O objetivo principal é garantir que os ambientes e materiais do hospital municipal estejam devidamente higienizados, conforme determina a legislação, promovendo segurança para a população usuária do hospital, bem como para os servidores públicos.

1.4. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade de adquirir os materiais descritos, que são indispensáveis para a execução das tarefas diárias nas unidades de saúde do município e no hospital municipal.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a aquisição de produtos de limpeza para utilização na lavanderia do Hospital Municipal.



2.2. Embora essa contratação esteja incluída no Plano Anual de Contratações com previsão para outubro de 2024, alguns saldos estão muito baixos, justificando a antecipação do processo licitatório.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da Lavanderia do Hospital Municipal, **sendo de forma parcelada, conforme as necessidades da solicitante.**

3.2. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

3.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de uso.

3.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo estipulado para o fornecimento, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.7. Os produtos deverão ter aprovação da ANVISA ou órgãos acreditados pela mesma.



3.8. A empresa fornecedora deverá disponibilizar, sem ônus para o Município, para os materiais que necessitar, equipamento dosador eletrônico, nas seguintes condições;

- a)** Instalar o aparelho novo e entregá-lo em normais condições de uso e em pleno funcionamento;
- b)** Realizar a manutenção do equipamento, inclusive com substituição de peças, quando necessário;
- c)** Em caso de defeito nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá reparar ou proceder à substituição imediata no prazo máximo de 12h a contar da notificação do defeito.
- d)** Ministrará treinamentos gratuitos aos servidores do Município, após a instalação dos equipamentos de forma a capacitá-los na operação do equipamento;
- e)** Substituir o equipamento caso ocorra algum defeito, para o qual não haja reparo, desde que não tenha sido causado por culpa dos servidores municipais;
- f)** A empresa deverá fornecer um relatório mensal do consumo dos produtos.

3.9. A empresa fornecedora terá por obrigação a capacitação (treinamento) de todos os funcionários envolvidos com o setor de lavanderia e higiene clínica, logo que o fornecimento dos produtos for iniciado, bem como o fornecimento de manual detalhado que permita a fácil compreensão do modo de utilização, sem ônus para o Município.

3.10. Se constatado qualquer dano ao enxoval de propriedade do Município, bem como as pessoas que utilizam os produtos, proveniente dos produtos utilizados no processo de lavagem e de limpeza, a fornecedora será responsabilizada e terá por obrigação o ressarcimento dos prejuízos causados. Se por ventura os danos forem irreparáveis a fornecedora terá que substituir o enxoval danificado por outro da mesma qualidade e que seja previamente autorizado pelo Município.

3.11. Qualificação Técnica:

3.11.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a comprovação de aptidão da empresa para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade e a entrega dos produtos cotados.



4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. A necessidade de **aquisição de produtos de limpeza para utilização no Hospital Municipal**, para atender à demanda da Administração Pública Municipal está detalhada na tabela que especifica os itens essenciais. Esses itens serão incluídos no processo licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, visando suprir as necessidades desses produtos por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. As quantidades foram estimadas com base na média das ações já realizadas e nas projeções de ações futuras. A estimativa foi cuidadosamente calculada para garantir o atendimento eficaz das necessidades da Administração Pública.

4.3. A especificação dos produtos e suas quantidades estão descritas na tabela a seguir, distribuídas em 05 itens. Dessa forma, o licitante deverá atender ao objeto do presente processo, respeitando as especificações técnicas e quantitativos:

LOTE 01: PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND.	QTDE	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Detergente para pré-lavagem e lavagem de roupas de algodão e poliéster/algodão, indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas brancas e de cores firmes de algodão e poliéster/algodão. Efetivo em todos os níveis de sujidade. Aspecto: líquido límpido; pH (puro): 12,5 a 12,5. Composição: tensoativos não-iônicos, alcalinizantes, branqueador óptico, corante, sequestrante, solubilizante, tensoativo aniônico e água. Diluição: 4 a 12 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 20 a 50 litros.	LITROS	300	22,62	6.786,00
2	Detergente de uso profissional para umectação das roupas indicado para uso em lavanderias comerciais e industriais para tratamento têxtil, pode ser utilizado como umectante para abertura de costura em caixas d'água, como desengordurante em processos de beneficiamento e também como detergente na remoção de resíduos de pedra após a estocagem. Aspecto: Líquido Viscoso; pH (solução aquosa 1%): 9,0 a 9,6. Composição: Dodecilbenzeno, Sulfonato de Sódio, Neutralizantes, Coadjuvante, Corante, Espessante, Fragrância, Conservante, Sequestrantes, Tensoativo não iônico e água. Diluição: 6 a 30 gramas do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 20 a 50 litros.	LITROS	150	19,68	2.952,00



3	Desinfetante para roupas e tecidos, também indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão, eficiente na remoção de manchas pigmentadas de sucos, chás, café, etc. Indicado para uso em lavanderias hoteleiras, comerciais e industriais. Aspecto: líquido límpido; pH (puro) 12 a 13. Composição: princípio ativo: hipoclorito de sódio - teor de cloro ativo: 11% p/p Cl ₂ (ao final do prazo de validade - teor de cloro ativo: mín. 7,491% p/p Cl ₂). Diluição: 3,6 a 14 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 20 a 50 litros.	LITROS	300	22,36	6.708,00
4	Neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos em todos os tipos de tecidos. Indicado para uso nas lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais. Aspecto líquido límpido; pH (puro) 3,5 a 4,5. Composição: bissulfato de sódio. Diluição: 1,0 a 3,0 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 20 a 50 litros.	LITROS	300	12,30	3.690,00
5	Amaciante de tecido e roupas, amacia e perfuma tecidos e fibras naturais e sintéticas. Sua aplicação elimina aspereza das roupas tornando-as confortáveis ao uso. Facilita a calandragem e a remoção de água na centrifugação. Aspecto: líquido opaco; pH (puro) 2,8 a 4,0. Composição: éter de dialquil amônico, corante, fragrância, conservante e água. Diluição: 2,5 a 5 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 20 a 50 litros.	LITROS	300	12,30	3.690,00
VALOR MÁXIMO				R\$ 23.826,00	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Foi realizado pesquisa de preços em sites especializados (Portal de Compras Públicas, Portal de Transparência CGU – NFE, TCE-PR), conforme mapa de apuração de preços em anexo e ainda orçamentos de fornecedores e contratações similares de outros Órgãos Públicos., resultando em um investimento aproximado de R\$ 23.826,00 (vinte e três mil e oitocentos e vinte e seis reais).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 23.826,00 (vinte e três mil e oitocentos e vinte e seis reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme descritivo de itens, quantidade e valores do item 4 do presente ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII



7.1. A solução mais viável para a contratação será a aquisição por LOTE, através de fornecedores habilitados, mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratarem de itens comuns.

7.2. O processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

7.3. Após realizada a Licitação (SRP), as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos produtos conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão da ordem de compras, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1° INCISO VIII

8.1. A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços deverá ser licitada por lote, incluindo os cinco itens, visto que o objeto não pode ser divisível. A licitante vencedora deverá fornecer um aparelho dosador e ministrar treinamento, o que justifica a disputa por lote. A entrega do objeto deverá ser parcelada, de acordo com a necessidade da solicitante.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX

9.1. O objetivo é receber o objeto deste Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado. Isso visa atender às necessidades do Hospital Municipal e garantir a qualidade do atendimento à população do município que depende das instalações do Hospital.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1°, INCISO X



10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas antecipadamente. Além disso, os itens a serem contratados e os quantitativos desta contratação estão de acordo com o espaço disponível para armazenamento adequado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade. A princípio, os produtos que serão adquiridos não apresentam risco ambiental significativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de realizar a licitação na modalidade PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, utilizando a natureza REGISTRO DE PREÇOS e o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Três Barras do Paraná, 18 de julho de 2024.

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde